

Lei nº 33

Autoriza construção de Quartel da Polícia.

A Câmara Municipal de Ijaci, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei :

Art.1º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a construir em proprio da Prefeitura um Prédio para ser instalado o Quartel da Polícia local.

Art.2º - Para atender as despesas com o mesmo fica aberto um crédito de CR\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros).

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 5 de novembro de 1965

Maria Aparecida Costa
Secretária

a)- Elias Antônio Filho
Prefeito Municipal